



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

RESOLUÇÃO CG/PF Nº 009, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Projeto PF NET ZERO no âmbito do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia - CCPI Amazônia.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA POLÍCIA FEDERAL no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, *caput*, inciso I, da Portaria DG/PF nº 18.702, de 27 de outubro de 2023; e tendo em vista o disposto no art. 225 da Constituição Federal de 1988; no Decreto nº 2.652, de 1º de julho de 1988; no Decreto Legislativo nº 144, de 20 de junho de 2002, promulgado pelo Decreto nº 5.445, de 12 de maio de 2005; na Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009; na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, estabelecida em 2015, em especial o ODS-13; no Decreto Legislativo nº 140, de 16 de agosto de 2016, e promulgado pelo Decreto nº 9.703, de 5 de junho de 2017; na Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017; na Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021; no Decreto nº 11.550, de 5 de junho de 2023; na Lei nº 15.042, de 11 de dezembro de 2024; no art. 6º e art. 10 do Decreto nº 11.614, de 21 de julho de 2023; no [Relatório de Gestão Integrado de 2023 – MJSP](#); e na Ata Memória da 23ª Reunião do Comitê de Governança da Polícia Federal – CG/PF, constante do Processo SEI nº 08200.042417/2024-81; resolve

Art. 1º Fica instituído o Projeto PF NET ZERO, no âmbito do Centro de Cooperação Policial Internacional – CCPI Amazônia, com o objetivo de promover a sua descarbonização por meio de ações de inventário, medição, redução, mitigação e compensação das emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes do funcionamento da referida unidade da Polícia Federal.

Art. 2º Para fins dessa Resolução, entende-se por:

I - gases de efeito estufa (GEE): os compostos gasosos que absorvem radiação infravermelha, aprisionando calor na atmosfera e causando o aquecimento global, sendo os principais GEE o dióxido de carbono (CO₂), o metano (CH₄), o óxido nitroso (N₂O), os gases fluorados (F-Gases), o ozônio (O₃) e os clorofluorcarbonos (CFCs), entre outros; e

II - Net Zero: compromisso assumido por uma organização para reduzir as emissões de gases que causam o efeito estufa e compensar as emissões remanescentes através de políticas positivas voltadas para a formação ou recuperação de áreas degradadas, utilização de tecnologias verdes na execução de projetos de engenharia, diminuição no uso de combustíveis fósseis, incentivo à geração de energia limpa ou aquisição de créditos de carbono.

Art. 3º O Projeto PF NET ZERO será implementado gradativamente no CCPI Amazônia, em conformidade com as seguintes fases sequenciais de descarbonização:

I - inventário de emissões de GEE;

II - redução de emissões de GEE; e

III - compensação de emissões de GEE.

§ 1º O inventário de emissões destinado a quantificar e mitigar as emissões geradas em decorrência das atividades da instituição pode ser elaborado por:

I - unidades da própria Polícia Federal;

II - cooperações técnicas;

III - outra modalidade idônea de parceria; ou

IV - terceiros especializados, mediante processos específicos de contratação conforme legislação em vigor.

§ 2º As etapas de redução e compensação de emissões de GEE serão estabelecidas de modo programático após o diagnóstico aferido por meio do inventário.

§ 3º O inventário será atualizado periodicamente a critério da Polícia Federal e compreenderá as emissões diretas e, sempre que possível, as emissões indiretas.

Art. 4º As frentes de atuação do "Projeto PF NET ZERO" visam precipuamente:

I - a excelência operacional, com a efetiva redução das emissões de GEE relacionadas com as atividades do CCPI Amazônia;

II - as inovações incrementais e disruptivas, voltadas para o fomento de projetos diferenciados, objetivando emitir menos GEE sem aumento de custos operacionais impactantes;

III - a potencialização da cadeia de suprimentos, buscando engajar fornecedores, prestadores e colaboradores e ampliar o raio de alcance da descarbonização; e

IV - a gestão, comunicação e transparência, estabelecendo as diretrizes para o cumprimento dos princípios da eficiência, transparência e controle social.

Art. 5º As ações para reduções de emissões de GEE poderão envolver, entre outras:

I - as energias renováveis, com a ampliação do uso de fontes alternativas de energia;

II - a eficiência energética, pela implementação de práticas visando a eficiência energética e automatização de gestão de energia;

III - o uso sustentável de água;

IV - a priorização de sistema de transporte sustentável;

V - diretrizes para contratações sustentáveis;

VI - a destinação adequada de resíduos; e

VII - a reengenharia de ocupação de espaços físicos, conforme padrões especificados nas normas técnicas.

Art. 6º As compensações de emissões de GEE poderão se dar por quaisquer meios idôneos implantados no território nacional, inclusive por meio de projetos de reflorestamento, conservação e restauração florestal, e aquisição de créditos de carbono, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Compete à Diretoria da Amazônia e Meio Ambiente – DAMAZ/PF e à Superintendência Regional de Polícia Federal no Amazonas – SR/PF/AM, com apoio da Diretoria de Administração e Logística – DLOG/PF e da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/PF, adotarem providências conjuntas visando a execução e avaliação do Projeto PF NET ZERO no âmbito do Centro de Cooperação Policial Internacional da Amazônia – CCPI Amazônia.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES



Documento assinado eletronicamente por **ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES, Diretor-Geral**, em 30/12/2024, às 19:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38964410&crc=5628EC52](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=38964410&crc=5628EC52).

Código verificador: **38964410** e Código CRC: **5628EC52**.

Referência: Processo nº 08200.042350/2024-84

SEI nº 38964410